

382D0752

13. 11. 82

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 317/19

DECISÃO DO CONSELHO**DE 4 de Novembro de 1982**

**relativa à adopção de um programa de investigação
e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia,
respeitante a um sistema de tradução automática de concepção avançada**

(82/752/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Considerando que nos Estados-membros foram já efectuados importantes trabalhos de investigação nesta matéria;

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Considerando que, pela sua própria natureza, essa investigação só pode produzir frutos se for apoiada por uma acção comunitária susceptível, entre outras, de ter um efeito catalisador sobre os trabalhos já efectuados;

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽²⁾,

Considerando que uma acção comunitária desta natureza poderá consistir, nomeadamente, na criação de um sistema de tradução automática de concepção avançada;

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social⁽³⁾,

Considerando que, por força do artigo 2º do Tratado, a Comunidade tem, nomeadamente, como missão promover um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas, uma expansão contínua e equilibrada e um maior grau de estabilidade no conjunto da Comunidade;

Considerando que esse sistema deve ter numerosas aplicações industriais e beneficiar directamente a indústria europeia e, em especial, as indústrias exportadoras;

Considerando que a natureza multilíngue da Comunidade, embora represente um alto valor cultural, constitui um obstáculo prático ao relacionamento dos povos da Comunidade, às comunicações e ao desenvolvimento do comércio interno e externo;

Considerando que convem definir com exactidão o regime de propriedade intelectual dos resultados de tal investigação;

Considerando que as vantagens resultantes da tele-informática e das redes de comunicação e da informação só poderão ser plenamente utilizadas a nível comunitário se forem ultrapassadas as barreiras linguísticas;

Considerando que os trabalhos preliminares já efectuados demonstraram a viabilidade técnica de tal sistema;

Considerando que o desenvolvimento da linguística automática é susceptível de contribuir para a eliminação desses obstáculos;

Considerando, por conseguinte, que um programa comunitário de investigação e desenvolvimento em matéria de tradução automática pode contribuir eficazmente para a realização dos objectivos do Tratado acima indicados;

Considerando que, não tendo sido previstos no Tratado os poderes de acção específicos necessários para a adopção da presente decisão, é necessário recorrer ao seu artigo 235º;

(1) JO nº C 328 de 15. 12. 1981, p. 6.

(2) JO nº C 172 de 13. 7. 1981, p. 45.

(3) JO nº C 138 de 9. 6. 1981, p. 3.

Considerando o parecer formulado pelo Comité de Investigação Científica e Técnica (CREST) sobre a proposta da Comissão,

DECIDE:

Artigo 1º

É adoptado, por um período de cinco anos e meio a partir da data da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, um programa de investigação e de desenvolvimento relativo à criação de um sistema de tradução automática de concepção avançada.

Nos termos do Anexo I, o programa abrange várias fases, cada uma das quais terminará com uma reavaliação que pode implicar a revisão de alguns ou de todos os elementos definidos no referido anexo, de acordo com os procedimentos adequados.

Artigo 2º

O montante considerado necessário para a execução do programa eleva-se a 16 milhões de ECUs, incluindo as despesas relativas a um efectivo de oito agentes temporários.

Artigo 3º

A Comissão assegurará a execução do programa, nomeadamente por meio de contratos de investigação. A Comissão será assistida por um Comité Consultivo em Matéria de Gestão de Programas (CCMGP), cuja composição e atribuições, em conformidade com a Resolução do Conselho de 18 de Julho de 1977 relativa aos Comités Consultivos em Matéria de Gestão de Programas de Investigação⁽⁴⁾, estão definidos no Anexo II.

A Comissão informará regularmente o CREST e o Comité da Informação e da Documentação Científica e Técnica (CIDST) sobre o avanço dos trabalhos, e submeterá ainda

ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre o estado de execução do programa.

Artigo 4º

Nos termos do artigo 228º do Tratado e nas condições previstas no Anexo I, a Comissão pode, a partir da segunda fase, celebrar acordos com países terceiros, relativos à sua participação no programa de investigação que é objecto da presente decisão e, nomeadamente, com os países que participam na Cooperação Europeia no Domínio da Investigação Científica e Técnica (COST).

A Comissão fica autorizada a negociar esses acordos após consulta do CCMGP e do CREST.

Artigo 5º

Se os resultados do programa forem explorados industrial ou comercialmente e/ou derem origem a direitos de propriedade intelectual e à consequente atribuição de licenças, é devido o reembolso de uma parte das contribuições feitas pela Comissão.

A Comissão negociará e celebrará os contratos necessários. Para o efeito, após consulta do CCMGP, preparará um contrato tipo definindo os direitos e as obrigações de cada uma das partes, incluindo, se necessário, as condições e modalidades para o eventual pagamento de encargos e para o reembolso de uma parte das contribuições feitas pela Comunidade.

Feito em Bruxelas em 4 de Novembro de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

B. HAARDER

⁽⁴⁾ JO nº C 192 de 11. 8. 1977, p. 1.

ANEXO I

1. OBJECTIVOS

O programa tem como objectivo a criação de um sistema de tradução automática de concepção avançada (Eurotra), que permita tratar todas as línguas oficiais da Comunidade.

Ao terminar o programa, deverá dispor-se de um protótipo de sistema, operacional num domínio e para categorias limitadas de textos, o qual constituirá a base de um posterior desenvolvimento industrial.

2. PROGRAMA DOS TRABALHOS

O programa será articulado em três fases:

a) **Fase preparatória (2 anos, 2 milhões de ECUs)**

Durante esta fase, serão executados em paralelo os seguintes trabalhos:

1) Em primeiro lugar:

- instalação do CCMGP,
- definição do projecto e da sua organização, bem como das responsabilidades dos países e centros participantes,
- definição da metodologia de trabalho,
- preparação de um programa pormenorizado dos trabalhos linguísticos a executar pelos centros participantes, bem como dos sectores e categorias dos textos que serão objecto da investigação,
- definição da atribuição dos direitos de propriedade intelectual e definição das modalidades de difusão dos resultados dos trabalhos, tendo em conta a comparticipação real de cada um dos participantes,
- análise do interesse, para a Comunidade, da participação de países terceiros e, se for caso disso, definição das condições dessa participação.

2) Em segundo lugar:

- estabelecimento de especificações mais detalhadas dos modelos e das estratégias linguísticas para as diferentes componentes do processo (análise, transferências, geração),
- estabelecimento de um caderno de encargos pormenorizado e obrigatório do suporte lógico (software) de base Eurotra e dos programas informáticos que permitam efectuar as diferentes operações: análise, transferência, geração, função monitor e gestão de textos,
- estabelecimento de especificações mais pormenorizadas da base de dados lexicais,
- estabelecimento dos contratos de associação, incluindo as contribuições financeiras e outras a efectuar pelas partes associadas.

A Comissão velará por que, nas especificações previstas nos primeiro, segundo e terceiro travessões, sejam correctamente considerados os objectivos de portabilidade e conformidade às normas internacionais.

No final desta fase deverá ser obtido o parecer do CCMGP sobre as especificações acima indicadas, de modo a permitir que os trabalhos linguísticos possam progredir rapidamente e que seja publicada logo que possível, a abertura do concurso, o mais amplo possível, para a realização do suporte lógico (software) [ver o ponto 2 da alínea b) abaixo].

b) **Fase de investigação linguística fundamental e aplicada (2 anos, 8,5 milhões de ECUs)**

Após a conclusão positiva da primeira fase e após consulta do CCMGP e do CREST, a segunda fase será dividida em duas partes:

1. *Investigação linguística fundamental*

Esta parte inclui os seguintes trabalhos⁽⁵⁾:

- preparação de modelos linguísticos iniciais para a análise e a geração de cada uma das línguas oficiais da Comunidade e para a transferência entre elas. Estes trabalhos serão efectuados com base num *corpus* e num vocabulário de uma área limitada, calculada em cerca de 2500 entradas,

⁽⁵⁾ Alguns destes trabalhos poderão continuar na fase seguinte.

- preparação da base de dados lexicais para o vocabulário atrás mencionado, que servirá simultaneamente para a análise e para geração de cada uma das línguas e para as transferências entre elas,
- estudo das estratégias linguísticas que melhor se adaptem à execução dos diferentes processos no computador.

2) *Construção do suporte lógico (software) de base para Eurotra*

Esta parte inclui os trabalhos seguintes:

- abertura dos concursos, cujo caderno de encargos deve ter sido estabelecido durante a primeira fase,
- exame pela Comissão das respostas aos concursos e selecção, após consulta do CCMGP, de um organismo encarregado de construir o suporte lógico (software) de base Eurotra no mais curto prazo possível,
- preparação do suporte lógico (software) de base pelo organismo seleccionado, incluindo:
 - a linguagem de alto nível para a descrição dos dados e das estratégias linguísticas,
 - a linguagem de alto nível para a interacção entre o utilizador e o sistema, que permitirá combinar os diversos módulos em sistemas integrados que correspondam às diversas opções de utilização,
 - o suporte lógico (software) de utilidade para a compilação das linguagens a alto nível, para os testes e para a gestão das bases de dados.

Esta primeira versão do suporte lógico (software) destina-se a permitir a preparação e os testes no computador dos modelos linguísticos definidos pelos centros participantes, assim que tiverem atingido um nível de avanço suficiente. Por conseguinte, a sua preparação constitui condição prévia para a validação dos trabalhos linguísticos efectuados no âmbito deste programa.

O desenvolvimento industrial do sistema Eurotra, incluindo a adaptação do suporte lógico (software) às exigências de eficácia e de fiabilidade com vista à produção de traduções em condições comerciais, só será iniciado depois de o presente programa ter acabado.

c) **Fase de estabilização dos modelos linguísticos e de avaliação dos resultados (18 meses, 5,5 milhões de ECUs)**

Após o parecer do CCMGP, do CREST, do CIDST e do CETIL no fim da segunda fase, isto é, quando for possível efectuar testes sistemáticos sobre os modelos linguísticos iniciais que abranjam pares completos de línguas e cubram as operações de análise, de transferência e de produção, o objectivo dos trabalhos será então centralizado nos seguintes aspectos:

- adaptação dos modelos linguísticos, tendo em vista obter módulos linguísticos da maior fiabilidade possível. Estes módulos poderão então servir para utilização pré-operacional,
- extensão progressiva da base do *corpus* de textos, dos modelos linguísticos e do vocabulário relevante dentro de uma área específica, e extensão a textos de complexidade crescente,
- revisão das bases lexicais e extensão progressiva destas, de forma a cobrir o mais exaustivamente possível a área escolhida (cerca de 20000 entradas em todas as línguas),
- avaliação da eficácia técnica e económica do sistema,
- elaboração de uma proposta para o desenvolvimento industrial de um sistema operacional e passagem à fase de exploração comercial.

ANEXO II

Atribuições do Comité Consultivo em Matéria de gestão de Programas respeitante um sistema de tradução automática de concepção avançada (Eurotra)

1. Sem prejuízo da responsabilidade que cabe à Comissão na execução do programa, o Comité Consultivo em Matéria de Gestão de Programas respeitante a um sistema de tradução automática de concepção avançada (Eurotra), a seguir denominado «Comité», tem como atribuições contribuir, no âmbito das funções consultivas definidas pela Resolução do Conselho de 18 de Julho de 1977, para a execução óptima do programa pelo qual é responsável, e nomeadamente para:

- organização geral do programa, estabelecendo em particular os principais prazos do programa e os mecanismos previstos para acompanhar a evolução dos trabalhos,
- a elaboração de contratos de associação, definindo as obrigações das instituições que participam no programa a nível nacional,
- a definição e resolução dos problemas de propriedade intelectual relativos às diferentes componentes do sistema, e a definição das modalidades de difusão dos resultados dos trabalhos,
- o estabelecimento de um caderno de encargos obrigatório relativo ao suporte lógico (software) a desenvolver em comum, que servirá de base para a abertura de concurso, o mais amplo possível, e para o estabelecimento da lista de empresa e organismos que participam no concurso,
- a clarificação das exigências dos utilizadores, em especial no domínio da informação e da documentação,
- o estabelecimento de planos de financiamento pormenorizados para os diferentes tipos de trabalhos e componentes do sistema.

2. No desempenho destas funções, o Comité poderá, sempre que necessário, recorrer a peritos independentes.

3. A competência do Comité, no âmbito das suas funções consultivas, abrangerá, em complemento do programa Eurotra, os aspectos «investigação e desenvolvimento» dos planos de acção da Comunidade para melhorar a transmissão da informação entre as línguas europeias. Além disso, o Comité procurará assegurar a coerência necessária entre os aspectos «investigação e desenvolvimento» desses planos, o programa Eurotra e os planos de acção no domínio da informação e documentação científicas e técnicas. Para o efeito, manterá estreitos contactos com o CIDST e com os outros comités criados junto das instituições comunitárias e competentes em matéria multilinguística.

4. O Comité velará, no âmbito das suas funções consultivas, pela avaliação dos resultados do programa e pela difusão dos conhecimentos adquiridos pelos utentes na Comunidade, em conformidade com o terceiro travessão do ponto 1.

5. O Comité é igualmente convidado a pronunciar-se sobre:

- a preparação anual dos orçamentos e a distribuição dos créditos concedidos,
- todas as propostas de revisão do programa e de futuros programas de investigação na área da sua competência,
- a condução das negociações, se fôr caso disso, com institutos de países terceiros, tendo em vista a sua participação no programa de investigação,
- os aspectos multilingues dos planos de acção no domínio da informação e documentação científicas e técnicas.

6. O Comité apresentará à Comissão e ao Conselho um relatório circunstanciado no fim de cada uma das fases de execução do programa. Apresentar-lhes-á igualmente um relatório final, que será transmitido ao Parlamento Europeu.
